

Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fls:

33

Rubrica:

Termo de Contrato nº **151** /2017 celebrado entre a **RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.** e a **DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, com a interveniência da **CRBS S.A.**, para realização do Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020.

Aos **28 DEZ 2017**, a **RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.171.058/0001-48, doravante denominada simplesmente RIOTUR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 086.80528-0 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.080.897-67, e por seu Diretor de Operações **BRUNO FERREIRA DE MATTOS**, brasileiro, casado, servidor, portador da carteira de identidade nº 09.633.444-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.712.707-11, doravante simplesmente designada **RIOTUR**, a **DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.458.217/0001-09, com sede na Av. Ayrton Sena nº 2.150, Bloco M, salas 301 a 303, Barra da Tijuca, nesta Cidade, RJ, neste ato representada por **LIONEL CHULAM**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 31.8461-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.356.697-00, com a interveniência da patrocinadora **CRBS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.570/0001-83, com sede na Avenida Antartica, nº 1891, parte, Fazenda Santa Ursula, Jaguariuna, SP, CEP 13820-000, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por dois representantes legais, ambos com endereço na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4 andar, Itain Bibi, São Paulo, SP (denominada neste ato como interveniente, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da seleção pública, realizada através do processo administrativo nº **01/221.056/2017**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável) – Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei e no decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Caderno de Encargos de Seleção Pública, pela Proposta da **DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.** e pelas disposições deste Contrato. **DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) – O objeto do presente Contrato é a realização do "Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020", que será executado pela **DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, consoante o disposto no caderno de encargos parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

AMBEV

Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fls.
134

Rubrica:

Parágrafo Primeiro – O objeto será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Caderno de Encargos "Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020", bem como em detalhes e informações fornecidas pela RIOTUR e de acordo com a proposta da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, anexo e parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - O patrocínio ora formalizado não será exclusivo, podendo mais de uma empresa ter a sua marca vinculada ao evento CARNAVAL DO RIO 2018, 2019 e 2020 à critério da RIOTUR, resguardado a exclusividade do Patrocinador CRBS S.A, interveniente anuente, quanto a categoria de patrocínio "APRESENTADO POR".

Parágrafo Terceiro - O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor) – O presente instrumento é oneroso, obrigando-se a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA assumir todos os encargos determinados no caderno de encargos e contrapartidas e pagar à RIOTUR as outorgas ofertadas na proposta de patrocínio, conforme abaixo:

- a) Carnaval 2018 - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato;
- b) Carnaval 2019 - R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) a ser pago até 31/10/2018;
- c) Carnaval 2020 - R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) a ser pago até 31/10/2019;

Parágrafo Primeiro - O pagamento previsto na alínea "a" desta cláusula é quitado neste ato, através da compensação no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em vista do depósito efetuado em 31/10/2017, no valor de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais) em favor da RIOTUR, em decorrência do contrato nº 115/2017 firmado entre a RIOTUR e o PATROCINADOR, CRBS S/A, interveniente anuente deste.

Parágrafo Segundo - Em razão do depósito efetuado em 31/10/2017, no valor de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais) em favor da RIOTUR, em decorrência do contrato nº 115/2017, firmado entre a RIOTUR e o PATROCINADOR, CRBS S/A, a RIOTUR compensará a importância de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), restando a sobredita importância e, em contrapartida, assumirá diretamente os encargos excluídos da proposta da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA para o Carnaval de 2018, segundo consta às fls. 38/39 do presente processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores devidos à RIOTUR deverão ser pagos diretamente em conta corrente de titularidade da RIOTUR, servindo o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA QUARTA – (Regime de Execução) – A execução do objeto do presente termo obedecerá ao PROJETO "Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020", bem como ao caderno de encargos e a todas as manifestações da RIOTUR sobre o evento.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração ao PROJETO e/aos eventos deve ser previamente autorizada pela RIOTUR.

Parágrafo Segundo - As partes, de comum acordo, firmarão anualmente projeto de prospecção.



Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fls.

135

Rubrica:

de patrocínios, objetivando evitar o conflito de propostas a potenciais patrocinadores.

CLÁUSULA QUINTA – (Da Fiscalização) – A Fiscalização da execução do PROJETO caberá à RIOTUR, Diretoria de Operações, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela RIOTUR, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à RIOTUR fazer minucioso exame das especificações dos serviços realizados no PROJETO, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, no que concerne aos serviços contratados para a execução do PROJETO, no que concerne as obrigações assumidas pela DREAM FACTORY DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a RIOTUR, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados para a execução do PROJETO não implicará em co-responsabilidade da RIOTUR ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – (Obrigações da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.) – São obrigações da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA:

I – realizar e executar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no PROJETO, no caderno de encargos e em todas as manifestações da RIOTUR, nos limites da proposta ofertada sobre o Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020;

II – realizar o pagamento das outorgas previstas à RIOTUR e de todos os aportes financeiros expressos, especialmente quanto ao Patrocínio de Blocos e aportes de mídia. A RIOTUR terá poder de veto, desde que efetuado expressamente, quanto à escolha dos beneficiários dos aportes financeiros aos blocos oficiais de rua;

III – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, para execução do PROJETO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, a obrigação de reparar os prejuízos que vier comprovadamente a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

IV – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à RIOTUR ou a terceiros, decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos para a execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fls.

Rubrica:

V – atender às determinações e exigências formuladas pela RIOTUR, de modo a cumprir os requisitos de segurança para o público, decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos para a execução do objeto deste contrato, assim como a qualidade do PROJETO;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO, se for o caso;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROJETO;

IX – prover toda infra-estrutura de material, equipamento e pessoal necessários para a realização do PROJETO;

X – arcar com todas as despesas dos fornecedores envolvidos no PROJETO, direta ou indiretamente, isentando a RIOTUR de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, podendo, inclusive, autorizar sejam feitos os pagamentos diretamente pelo patrocinador/interveniente aos fornecedores;

XI – arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos de organização, produção e realização do PROJETO.

XII – responsabilizar-se diretamente, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas no PROJETO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade;

XIII – responsabilizar-se, inclusive, pela segurança patrimonial das instalações e equipamentos decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos, respondendo, ainda, por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluída qualquer responsabilidade da RIOTUR;

XIV – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todo o conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos ao PROJETO, eximindo integralmente a responsabilidade da RIOTUR;

XV – Comunicar previamente à RIOTUR a obtenção de novo patrocínio para a realização do evento, sendo certo que a RIOTUR se reserva ao direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, inclusive de natureza empresarial, não se coadune com o PROJETO;

XVI – Garantir a exposição da marca da RIOTUR/PREFEITURA em todas as peças publicitárias relacionadas ao PROJETO, no tamanho e disposição que forem oportunamente acordados pelas partes;

XVII – Providenciar seguro de responsabilidade civil para cobrir os eventuais danos causados em razão da execução do objeto do presente instrumento;

XVIII – Ficará sob a total e irrestrita responsabilidade da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO



Processo: 01/221056/2017	
Data: 06/11/2017	Fls. 137
Rubrica:	

E EVENTOS LTDA. a (sub)contratação de empresa, em conformidade com o projeto acostado ao presente administrativo;

CLÁUSULA SÉTIMA – (obrigação do patrocinador/interveniente): O patrocinador/interveniente anuente ficará obrigado a custear a totalidade dos encargos, patrocínios, outorgas e aportes determinados no caderno de encargos e contrapartidas para o Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020, na forma e valores das correspondências constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações da RIOTUR) – São obrigações da RIOTUR:

I – Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

II– Supervisionar e orientar, juntamente com a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., todos os órgãos públicos envolvidos no Carnaval do Rio 2018, 2019 e 2020.

III - Outorgar à DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA às contrapartidas dispostas no item 14 do Caderno de Encargos e Contrapartidas, podendo a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA propor até 04 (quatro) marcas de patrocínio para cada edição do Carnaval do Rio, 2018, 2019 e 2020, conforme abaixo:

- a) 01 (uma) marca assinando como "Apresentado por", de titularidade exclusiva do Patrocinador Interveniente Anuente, CRBS S/A, ou de outra empresa de seu grupo econômico, conforme contrapartidas dispostas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- b) 03 (três) marcas assinando como "Patrocínio", conforme contrapartidas dispostas no Anexo II do Caderno de Encargos;

Parágrafo Primeiro - As marcas da categoria "Patrocínio" deverão ser aprovadas previamente junto à RIOTUR, sendo defeso desde já patrocinadores de atividades de Transporte e Mobilidade Urbana para o Carnaval do Rio 2018.

Parágrafo Segundo - A RIOTUR apenas avaliará marcas mediante carta de compromisso do patrocinador.

CLÁUSULA NONA – (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação da execução do objeto do presente termo se dará mediante a avaliação de Comissão de servidores da RIOTUR, para cada ano, que constatarão se o PROJETO executado atende a todas as especificações contidas no caderno de encargos e no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução ou a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Suspensão da Execução) – É facultado à RIOTUR suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Sanções Administrativas) – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará às



Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fis.

138

Rubrica:

seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento), quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas na tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido, ainda, que se a CONTRATADA descumprir, total ou parcialmente, a execução de algum serviço descrito no projeto, bem como neste contrato, incorrerá na multa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da CONTRATANTE, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo assinalado na notificação.

Parágrafo Quarto – As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, consoante previsto no artigo 589, *caput*, do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Recursos) – Contra as decisões que resultarem penalidade DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver obtido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Rescisão legal) – A RIOTUR poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Foro) – Fica eleito o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp with the text "AMBEV" and "Rio de Janeiro, RJ" around the perimeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Publicação) – A RIOTUR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Rescisão contratual) – A RIOTUR poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Das Disposições Finais):

a) A DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato;

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços necessários à execução do PROJETO objeto deste Contrato correm por conta da DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA;

c) A interveniente anuente declara expressamente que cumprirá com os pagamentos dos valores acordados dos patrocínios, outorgas, aportes e serviços, sob pena de ressarcimento de todos os valores eventualmente despendidos pela RIOTUR, na hipótese de descumprimento deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

28 DEZ 2017

MARCELO FERREIRA ALVES
Diretor-Presidente da RIOTUR

BRUNO FERREIRA DE MATTOS
Diretor de Operações da RIOTUR



Processo: 01/221056/2017

Data:
06/11/2017

Fls.
140

Rubrica:

W. Moreira
DREAM FACTORY COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
Administrador: LIONEL CHULAM

24º
INDIANÓPOLIS

[Signature]
CRBS S.A.
INTERVENIENTE

24º
INDIANÓPOLIS

Testemunhas:

[Signature]
Silvana Aparecida F. Cruz
Matr. 557.087-6

~~Wellington~~ ~~da Conceição~~
Assessor
Secretaria Executiva
Riotur
Mat: 69/557.114-5



24º SUBDISTRITO REGISTRO
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO

